



SEGURANÇA ELETRÔNICA

ILUSTRÍSSIMA SRA. ALINE FIGUEIRÊDO, DE OLIVEIRA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG.

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

PRC 233/18

Objeto: "Aquisição e instalação de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento em Setores da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, conforme as características e especificações técnicas exigidas nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos".

TECLOCK SEGURANÇA ELETRONICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.192.091/0001-70, com sede situada na RUA JOÃO FERNANDES 00 CARMO, Nº 307, LOJA 01, BAIRRO ESTELA PASSOS, MUNICIPIO DE BRUMADINHO-MG, CEP: 35.460-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, o SR. RENAN ANTONIO LEIJOTO SOUZA PINTO, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.318.576-76, portador da Cédula de Identidade nº MG-14.291.503, vem respeitosamente à presença de V.S.^a, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENCIADO NA EPÍGRAFE**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, da Lei Federal Nº 10.520/02 e itens 4.3 e seguinte do instrumento convocatório, e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão pública da abertura do certame ocorrerá no dia 21/08/2018 e sendo que a presente impugnação poderá ser interposta de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, qual seja dia 17/08/2018, protocolada hoje a presente impugnação é tempestiva.

3571•1366

www.teclock.com.br • contato@teclock.com.br

Rua João Fernandes do Carmo, 307 - Lj 01 - Bairro Centro - Brumadinho - MG



II – SÍNTESE

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, objetivando a *“Aquisição e instalação de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento em Setores da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde, conforme as características e especificações técnicas exigidas nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos”*, com sessão pública de abertura do certame marcada para o dia 21/08/2018.

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

III.1 – Do exíguo prazo de instalação dos equipamentos.

O item 4.2 da minuta contratual anexa ao edital possui a seguinte redação: *“4.2 Todos os equipamentos deverão ser instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento/serviço.”*

Verificando o item 4.4 da mesma minuta, resta evidente que o prazo de 60 (sessenta) dias é por demais exíguo para realizar a instalação dos equipamentos em todos os locais indicados.

Além de ser uma quantidade significativa de locais, deve ser levando em conta que os locais de instalação estão espalhados pela área do território do Município de Sarzedo (61,892 km²), sendo necessário a concessão de prazo consideravelmente maior que o previsto no edital para a execução do objeto.

Não só, deve-se observar que fatores alheios a vontade da administração municipal e da licitante poderão ocorrer (Ex: intempéries, falta de energia, bloqueio de vias de acesso, etc.), ocasionando o atraso da execução.

Ademais, poderão surgir problemas causados por terceiros que influenciarão na instalação e funcionamento dos equipamentos, já que demandam solução técnica específica (ex. problemas no acesso à internet, conflitos na rede interna, etc.).

Outro aspecto relevante, é que a redação do edital não menciona se prazo é em dias corridos ou úteis, confirmando que o prazo concedido é insuficiente para a execução do objeto, já que provavelmente a maioria absoluta dos locais estarão fechados nos dias não úteis.

3571•1366

www.teclock.com.br • contato@teclock.com.br

Rua João Fernandes do Carmo, 307 - Lj 01 - Bairro Centro - Brumadinho - MG



SEGURANÇA ELETRÔNICA

Outrossim, eventuais procedimentos administrativos/burocráticos de responsabilidade da Administração Municipal podem gerar atrasos na execução do objeto, já que em muitas das vezes, tais procedimentos são indispensáveis e anteriores ao cumprimento da obrigação por parte da licitante no que tange à realização do objeto (ex. conferência, inventário, etc.).

Como também, tendo em vista o quantitativo previsto no edital, é prudente considerar que uma vez que o licitante vencedor adquira os bens juntos aos dos fornecedores e fabricantes, para posterior fornecimento à Contratante, a disponibilidade em estoque dos equipamentos e prazo de entrega poderá afetar o início da execução do objeto.

Cumpre observar que o edital não prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de execução, gerando insegurança para a licitante diante do pouquíssimo prazo constante do instrumento editalício.

Assim, com o devido respeito resta demonstrada a necessidade de modificação do edital neste particular, pois, sendo o prazo muito exíguo além de ocasionar o atraso na execução do objeto, afeta a formulação da proposta por parte da licitante interessada, e em razão do exposto sugerimos que o prazo para execução do objeto seja de no mínimo de 120 (cento e vinte dias) corridos ou 90 (noventa) dias úteis passíveis de prorrogação, o que desde já se requer.

III.2 – Da divergência em relação ao início do prazo de execução do objeto.

É sobremodo importante assinalar que existem divergências nas cláusulas do edital que tratam do início do prazo de execução do objeto, fato que gera insegurança jurídica e afeta imensamente a formulação da proposta por parte da licitante interessada.

As cláusulas editalícias versam sobre o início do prazo de execução do objeto de duas formas, uma a contar da **emissão** da ordem de fornecimento/serviço, e outra a contar do **recebimento** da aludida ordem, vejamos (original sem destaques):

a) ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

3571-1366

www.teclock.com.br • contato@teclock.com.br

Rua João Fernandes do Carmo, 307 - Lj 01 - Bairro Centro - Brumadinho - MG



SEGURANÇA ELETRÔNICA

"6. Caso seja vencedor do lote 01, nos comprometemos a entregar e instalar os equipamentos, deixando-os em perfeito funcionamento, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.";

b) ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL - PRC 233/2018

"4.2 Todos os equipamentos deverão ser instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento/serviço.

[...]

11.4 Caso seja vencedor do lote 01, nos comprometemos a entregar e instalar os equipamentos, deixando-os em perfeito funcionamento, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.";

c) ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

"3.2 Todos os equipamentos deverão ser instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento/serviço.

[...]

3.5 Todos os equipamentos deverão ser instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento/serviço."

De tal forma, existindo dois marcos temporais para início do prazo de execução do objeto, fica evidente que não há segurança jurídica neste aspecto, pois, além do prazo de execução do objeto ser exíguo, este poderá ser maior ou menor, e ainda, prejudica de sobremaneira a formulação da proposta por parte da licitante interessada.

3571•1366

www.teclock.com.br • contato@teclock.com.br

Rua João Fernandes do Carmo, 307 - Lj 01 - Bairro Centro - Brumadinho - MG



SEGURANÇA ELETRÔNICA

Portanto, com o devido respeito é inequívoca a necessidade de modificação do edital neste particular, em virtude do exposto sugerimos que o início do prazo de execução do objeto seja "a contar da data do recebimento" da respectiva Ordem de Fornecimento/Execução, o que desde de já se requer.

III.3 – DOS REQUERIMENTOS


Por todo o exposto, especialmente por todas as razões levantadas, requer a Vossa Senhoria:

- 1) A retificação do edital licitatório;
- 2) Sejam realizadas as modificações pertinentes no edital em tela e acima indicadas;
- 3) O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após as modificações a serem realizadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, respeitando-se, em todos os casos, as disposições do art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brumadinho, 16/08/2018.


RENAN ANTONIO LEIJOTO SOUZA PINTO
TECLOCK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

18.192.091/0001-70

TECLOCK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Rua João Fernandes do Carmo, nº 307 LJ 01

Bairro Estrela Passos CEP: 36.460-000

BRUMADINHO MINAS GERAIS

3571-1366

www.teclock.com.br • contato@teclock.com.br

Rua João Fernandes do Carmo, 307 - Lj 01 - Bairro Centro - Brumadinho - MG